



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2824 | Ariranha do Ivaí, Terça-Feira, 09 de Setembro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 – ARIRANHA DO IVAÍ - PR

DECRETO Nº 328/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a instituição da Rede de Proteção, Atenção e Enfrentamento à situações de violência no âmbito do Município de Ariranha do Ivaí/ PR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, ainda:

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988 em seus Artigos 6º, 194, 196, 203, 205, 215 e 226;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/90, que dispõe Sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras Providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19/09/1990, que dispõe sobre a Política de Saúde;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20/12/1996, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Lei 8.742, de 07/12/1993, que dispõe sobre a Política de Assistência Social

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 13.431, de 04 de abril de 2017, que “estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)”;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá Outras Providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146/2015, que Institui a lei brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com deficiência);

CONSIDERANDO a Lei nº 11.340/2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.223/2025 que dispõe sobre as diretrizes de Aplicabilidade dos direitos fundamentais da Criança e Adolescente;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431/2017;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2824 | Ariranha do Ivaí, Terça-Feira, 09 de Setembro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 – ARIRANHA DO IVAÍ - PR

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 8.116, de 13 de julho de 2021, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, no âmbito dos serviços prestados pelo Poder Executivo do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.344/2022, que cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente.

CONSIDERANDO a Recomendação nº. 001/2018 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR

DECRETA

CAPÍTULO I DO FUNCIONAMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO

Art. 1º- Fica instituída a Rede de Proteção, Atenção e Enfrentamento à situações de violência, no âmbito do Município de Ariranha do Ivaí, regulamentando a prevenção, o atendimento e acompanhamento de vítimas ou testemunhas de violência.

Parágrafo Único: Será detalhado de forma prioritária no presente Decreto a atuação articulada e integrada e os procedimentos envolvendo crianças ou adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, sem prejuízo de, posteriormente, serem detalhados os procedimentos para o atendimento integrado dos demais segmentos e ciclos etários conforme planejamento da Rede.

Art. 2º - A Rede de Proteção será organizada de forma colegiada, e deverá articular instituições governamentais e não governamentais para efetivação de ações integradas e intersetoriais no âmbito municipal, a fim de prevenir e enfrentar situações de violências.

§1º - Refere-se à articulação entre instituições, organizações e pessoas em torno do atendimento dos públicos vulneráveis que se encontram em situação de violência, cuja garantia de proteção social e pessoal envolve planejamento, execução e avaliação dos resultados dessa integração, bem como a reorientação da própria prática.

§ 2º - A organização do trabalho na perspectiva da Rede de Proteção instituída e formalizada por este dispositivo normativo não se caracteriza como um novo serviço ou acréscimo de função, mas trata-se de uma concepção de trabalho integrado e intersetorial entre as Políticas Públicas e instituições do Município de Ariranha do Ivaí;

§ 3º - O desempenho da função dos membros da Rede de Proteção será prestado sem qualquer remuneração, sendo considerado como serviço de relevância pública.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2824 | Ariranha do Ivaí, Terça-Feira, 09 de Setembro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000
CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31
Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 – ARIRANHA DO IVAÍ - PR

Art. 3º - A Rede de Proteção será constituída por representantes dos seguintes órgãos e colegiados, sendo nomeados por ato do Poder Executivo Municipal:

- a) 2 representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 2 representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 2 representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 2 representantes da Rede Estadual de Educação;
- e) 2 representantes da Associação de Pais e Amigos dos

Excepcionais e

- f) 2 representantes do Conselho Tutelar, quando se tratar da área da infância.

Art. 4º - A Rede de Proteção, Atenção e Enfrentamento à situações de violência, no âmbito do Município de Ariranha do Ivaí – será organizada administrativamente por meio de:

a) Núcleo de Gestão Colegiada: composto por profissionais, no mínimo, das políticas de Assistência Social, Saúde e Educação, com função de fomentar e mobilizar de forma contínua e colegiada os trabalhos intersetoriais entre poder público e sociedade civil no município. Os profissionais atuarão de forma alternada de modo a não sobrecarregar nenhum deles, garantindo a continuidade das atividades da Rede de Proteção;

§1º São atribuições do Núcleo de Gestão Colegiada: Organização administrativa sendo, Acompanhamento do cronograma de reuniões, Agendamento das reuniões, Registros das reuniões (atas ou memórias), Organização do local das reuniões, Guarda de documentos, dentre outras que considerarem pertinente.

Art. 5º - As reuniões da Rede de Proteção, Atenção e Enfrentamento à situações de violência, no âmbito do Município de Ariranha do Ivaí ocorrerão com periodicidade mensal, podendo ser organizadas da seguinte forma:

a) Reuniões ampliadas: Com participação de todos os representantes e eventualmente convidados, para discussão de temas pertinentes ao coletivo, como a elaboração, monitoramento e aperfeiçoamento dos Fluxos e Protocolos de atendimento à situações de violência no município, Planejamento de ações preventivas, Planejamento de ações de capacitação, Avaliação dos dados da realidade local, dentre outros que considerarem pertinente;

b) Estudos de Caso: Discussão de situações particulares envolvendo famílias atendidas pelos profissionais das diferentes políticas públicas, visando atuação coordenada e articulada. Participarão apenas profissionais diretamente envolvidos com o atendimento da família, ou que possam contribuir de alguma forma para o atendimento, resguardando o sigilo.

Art. 6º - São atribuições da Rede de Proteção:

I - Garantir e fortalecer o trabalho Intersetorial e articulado no Município;

II - Propiciar a integração e a articulação entre os diversos setores do município para a garantia dos direitos dos públicos à pessoas que porventura se encontram em situação de violência;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2824 | Ariranha do Ivaí, Terça-Feira, 09 de Setembro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000
CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31
Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 – ARIRANHA DO IVAÍ - PR

III - Contribuir na elaboração de políticas públicas voltadas para a prevenção e ao atendimento de situações de violência;

IV – Avaliar coletivamente situações que violam os direitos humanos visando estabelecer ações que possam amenizar e/ou resolver tais situações;

V - Zelar pelos princípios éticos e manter adequada postura profissional;

VI – Manter o sigilo necessário dos casos e dos profissionais atuantes nos mesmos;

VII - Elaborar e dar ampla publicidade a materiais de uso integrado entre as Políticas Públicas (manual, protocolos, fichas, formulários, fluxos e outros);

VIII - Estabelecer fluxos e sistemas de registro e processamento de informações, mantendo o banco de dados atualizado, sendo o registro no SINAN (sistema de informações de agravos de notificação) sob responsabilidade da Divisão de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde;

IX - Acompanhar os relatórios e análise quantitativa anual sobre as notificações obrigatórias realizadas, elaboradas pela Divisão de Vigilância Epidemiológica;

X – Participar, planejar e executar capacitação continuada;

XI - Participar de campanhas, eventos e reuniões promovidas por outras esferas relacionadas às temáticas de enfrentamento às violências.

Art. 7º - É dever de todos os agentes que atuam em serviços que compõem a Rede de Proteção, Atenção e Enfrentamento à situações de violência, no âmbito do Município de Ariranha do Ivaí, o respeito ao cumprimento do dever legal nos encaminhamentos e no acompanhamento das situações de violência de acordo com os princípios da ética e do sigilo profissional, garantindo a uniformidade das ações entre as instituições formadoras da Rede e atuação segura para os profissionais e a para a população atendida.

Art. 8º - Outras informações referentes ao funcionamento da Rede de Proteção serão devidamente dispostas em Regimento Interno.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS ENVOLVENDO CRIANÇAS OU ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA

Art. 9º - A criança e ao adolescente gozam dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha, sendo-lhes asseguradas a proteção integral e as oportunidades e facilidades para viver sem violência e preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social. Em especial, os seguintes direitos:

I - receber prioridade absoluta e ter considerada a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

II - receber tratamento digno e abrangente;

III - ter a intimidade e as condições pessoais protegidas quando vítima ou testemunha de violência;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2824 | Ariranha do Ivaí, Terça-Feira, 09 de Setembro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 – ARIRANHA DO IVAÍ - PR

IV - ser protegido contra qualquer tipo de discriminação, independentemente de classe, sexo, raça, etnia, renda, cultura, nível educacional, idade, religião, nacionalidade, procedência regional, regularidade migratória, deficiência ou qualquer outra condição sua, de seus pais ou de seus representantes legais;

V - receber informação adequada à sua etapa de desenvolvimento sobre direitos, inclusive sociais, serviços disponíveis, representação jurídica, medidas de proteção, reparação de danos e qualquer procedimento a que seja submetido.

VI - ser ouvido e expressar seus desejos e opiniões, assim como permanecer em silêncio;

VII - receber atendimento por profissionais qualificados, a fim de facilitar a sua participação e o resguardo contra comportamento inadequado adotado pelos demais órgãos atuantes no processo, evitando desta forma o processo de revitimização;

VIII - ser resguardado e protegido de sofrimento, com direito a apoio, planejamento de sua participação, prioridade na tramitação do processo, celeridade processual, idoneidade do atendimento e limitação das intervenções;

IX - ser ouvido em horário que lhe for mais adequado e conveniente, sempre que possível;

X - ter segurança, com avaliação contínua pelos órgãos que compõem a Rede de Proteção sobre possibilidades de intimidação, ameaça e outras formas de violência;

XI - ser reparado quando seus direitos forem violados;

XII - conviver em família e comunidade;

Art. 9º - No atendimento de situações que envolvam suspeita ou confirmação de casos de violências contra crianças e adolescentes, os procedimentos de acolhida da revelação espontânea de violência e de escuta da vítima ou testemunha de violência no Município, observarão ao disposto na Lei 13.431 de 04 de Abril de 2017:

a) Revelação espontânea: Refere-se ao momento em que a criança ou o adolescente elege uma pessoa de confiança para verbalizar, de modo espontâneo, seja no âmbito privado ou público, a sua situação de violência.

b) Escuta especializada: Refere-se a um procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para oferta de proteção social e provisão de cuidados.

c) Depoimento especial: Procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2824 | Ariranha do Ivaí, Terça-Feira, 09 de Setembro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000
CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31
Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 – ARIRANHA DO IVAÍ - PR

Art. 10 - A revitimização é todo discurso ou prática institucional que submeta criança e adolescente a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas de violências a reviver a situação vivenciada ou outras vivências que tragam sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem.

Art. 11 - Suspeita de violência é todo indício, sinal de possível violência que a criança ou adolescente apresente, podem ser sinais físicos, emocionais, comportamentais, sem que haja necessariamente revelação espontânea pela criança ou adolescente da situação de violência.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS

Art. 12 - Toda situação envolvendo suspeita ou confirmação de violência contra criança ou adolescente no Município de Ariranha do Ivaí - PR deverá ser comunicada ao Conselho Tutelar, seguindo o Fluxo Municipal, preenchendo os seguintes instrumentais:

- a) Registro de Revelação Espontânea / Suspeita de violência (Anexo I);
- b) Ficha SINAN (Anexo II).

Parágrafo único. Toda violência contra criança e adolescente é considerada um agravo de saúde e deverá ser notificado o caso também a vigilância em saúde do município, através da Ficha SINAN, notificação compulsória da violência e/ou suspeita de Violência contra crianças e adolescentes do Sistema de Informação de Agravos de Notificação.

Art. 13 - Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao Conselho Tutelar ou à Autoridade Policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público.

§1º - Aplica-se o disposto no caput aos casos relacionados à criança ou ao adolescente que seja testemunha de violência.

§2º - Os casos em que existem suspeita de violência também devem ser comunicados, ao Conselho Tutelar para entrada da criança ou adolescente no fluxo de atendimento da Rede de Proteção.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Os profissionais que participarem da Rede de Proteção, Atenção e Enfrentamento à situações de violência, no âmbito do Município de Ariranha



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2824 | Ariranha do Ivaí, Terça-Feira, 09 de Setembro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000
CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31
Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 – ARIRANHA DO IVAÍ - PR

do Ivaí, deverão participar de cursos de capacitação para o desempenho adequado das funções previstas neste Decreto.

Art. 15 - A Administração Pública Municipal capacitará os profissionais das Secretarias de Assistência Social, Educação e Saúde, bem como os integrantes da Rede de Proteção, em metodologias não revitimizantes de atenção às crianças e adolescentes, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, proporcionando:

I - cursos de aperfeiçoamento;

II - cursos de formação inicial e continuada;

III - reuniões de equipes, voltadas à compreensão e ao esclarecimento do fluxo de encaminhamento em casos que envolverem crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Edifício do PAÇO MUNICIPAL de Ariranha do Ivaí, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (09/09/2025).

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2824 | Ariranha do Ivaí, Terça-Feira, 09 de Setembro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000
CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31
Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 – ARIRANHA DO IVAÍ - PR

ANEXO I FICHA DE REGISTRO DA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA

REGISTRO DA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA/SUSPEITA DE VIOLÊNCIA

Data da Revelação: ____/____/____

A) DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE

Nome: _____

Nome social: _____

Sexo: M () F () Data de Nascimento: ____/____/____

Idade: ____ anos

Com deficiência? () Não () Sim, qual: _____

Filiação: _____

Responsável Legal: _____

Endereço: _____

Cidade: _____

Telefone: () _____

B) DESCRIÇÃO DA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA / RELATO DA SUSPEITA DE VIOLÊNCIA: (Incluir na descrição, se possível, a data, hora, local e município do ocorrido)

Encaminhamentos

Realizados: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2824 | Ariranhão do Ivaí, Terça-Feira, 09 de Setembro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000
CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31
Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 – ARIRANHA DO IVAÍ - PR

Instituição/Responsável

pelo

Registro:

*Embasamentos Legais: Estatuto da Criança e do Adolescente
8.069/1990;*

*Lei nº 13.431/2017; Decreto nº 9.603/2018; Decreto Estadual nº
8116/2021*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2824 | Ariranha do Ivaí, Terça-Feira, 09 de Setembro de 2025

ANEXO II

República Federativa do Brasil Ministério da Saúde Secretaria de Vigilância em Saúde		FICHA DE NOTIFICAÇÃO/ INVESTIGAÇÃO INDIVIDUAL		Nº
Definição de caso: Considera-se violência como o uso intencional de força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade que resulte ou tenha possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação. Atenção: Em casos de suspeita ou confirmação de violência contra crianças e adolescentes, a notificação deve ser obrigatória e dirigida aos Conselhos Tutelares e autoridades competentes (Delegacias de Proteção da Criança e do Adolescente e Ministério Público da localidade), de acordo com o art. 13 da Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Esta ficha atende ao Decreto-Lei nº 5.099 de 03/06/2004, que regulamenta a Lei nº 10.778/2003, que institui o serviço de notificação compulsória de violência contra a mulher, e o artigo 19 da Lei nº 10.741/2003 que prevê que os casos de suspeita ou confirmação de maus tratos contra idosos são de notificação obrigatória.				
Dados Gerais	1 Data da Notificação	2 UF	3 Município de Notificação	Código (IBGE)
	4 Unidade de Saúde (ou outra fonte notificadora)			Código (CNES)
	5 Data da Ocorrência do Evento	6 Hora da ocorrência (0 - 24 horas)		
Dados da Pessoa Atendida	7 Nome			8 Data de Nascimento
	9 Idade 1 - Hora 2 - Dia 3 - Mês 4 - Ano	10 Sexo 1 - Masculino 2 - Feminino 9 - Ignorado	11 Gestante 1) 1º Trimestre 2) 2º Trimestre 3) 3º Trimestre 4) Idade gestacional Ignorada 5) Não 6) Não se aplica 9) Ignorado	
	12 Cor 1 - Branca 2 - Preta 3 - Amarela 4 - Parda 5 - Indígena 9 - Ignorado	13 Escolaridade	06) Ensino médio incompleto 07) Ensino médio completo 08) Educação superior incompleta 09) Educação superior completa 10) Não se aplica 99) Ignorado	
	14 Ocupação	15 Situação conjugal 1 - Solteiro 3 - Viúvo 5 - Não se aplica 2 - Casado/união consensual 4 - Separado 9 - Ignorado		
	16 Relações sexuais 1 - Só com Homens 3 - Com homens e mulheres 2 - Só com mulheres 4 - Não se aplica 9 - Ignorado		17 Possui algum tipo de deficiência? 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado Física Visual Outras deficiências/ Síndromes Mental Auditiva	
	18 Número do Cartão SUS		19 Nome da mãe	
	20 UF 21 Município de residência Código (IBGE) 22 Bairro de residência			
	23 Logradouro (rua, avenida,...) 24 Número			
	25 Complemento (apto., casa, ...) 26 Ponto de Referência 27 CEP			
	28 (DDD) Telefone 29 Zona 1 - Urbana 2 - Rural 3 - Periurbana 9 - Ignorado 30 País (se residente fora do Brasil)			
Dados da Ocorrência	31 Local de ocorrência 01 - Residência 04 - Ambiente de trabalho 07 - Estabelecimento de saúde 11 - Terreno baldio 02 - Habitação coletiva 05 - Escola 08 - Instituição socioeducativa 12 - Bar ou similar 03 - Via pública 06 - Creche 09 - Instituição de longa permanência 13 - Outros 10 - Instituição prisional 99 - Ignorado			
	32 UF 33 Município de Ocorrência		34 Bairro de ocorrência	
	35 Logradouro de ocorrência (rua, avenida,...)		36 Número 37 Complemento (apto., casa, ...)	
	38 Zona de ocorrência 1 - Urbana 2 - Rural 3 - Periurbana 9 - Ignorado		39 Ocorreu outras vezes? 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado	
	40 A lesão foi autoprovocada? 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado			
	41 Meio de agressão 1 - Sim 2 - Não 3 - Não se aplica 9 - Ignorado Arma branca Enforcamento/sufocação Arma de fogo Queimadura Objeto contundente Outros Força corporal			
	42 Tipo de violências 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado Física Sexual Tortura Psicológica / Moral Tráfico de seres humanos Patrimonial Negligência/ Abandono Trabalho infantil Outros			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2824 | Ariranha do Ivaí, Terça-Feira, 09 de Setembro de 2025

Violência Sexual	43 Se ocorreu violência sexual, qual o tipo? 1- Sim 2- Não 3- Não se aplica 9- Ignorado ☐ Assédio sexual ☐ Estupro ☐ Atentado violento ao pudor ☐ Pornografia infantil ☐ Exploração sexual ☐ Outros _____	44 Se ocorreu penetração, qual o tipo? 1- Sim 2- Não 3- Não se aplica 9- Ignorado ☐ Oral ☐ Anal ☐ Vaginal
	45 Número de envolvidos ☐ 1 - Um 2 - Dois ou mais 9 - Ignorado	46 Relação com a pessoa atendida 1- Sim 2- Não 9- Ignorado ☐ Pai ☐ Mãe ☐ Padrasto ☐ Madrasta ☐ Cônjuge ☐ Ex-Cônjuge ☐ Namorado(a) ☐ Ex-Namorado(a) ☐ Amigos/conhecidos ☐ Desconhecido ☐ Cuidador ☐ Patrão/chefe ☐ Pessoa com relação institucional ☐ Outros _____
Dados do provável autor da agressão	48 Supeita de uso de álcool ☐ 1- Sim 2 - Não 9- Ignorado	
	49 Consequências da ocorrência detectadas no momento da notificação 1- Sim 2- Não 9- Ignorado ☐ Aborto ☐ Gravidez ☐ DST ☐ Tentativa de suicídio ☐ Outros _____	
Em casos de violência sexual	50 Procedimento indicado 1- Sim 2- Não 9- Ignorado ☐ Profilaxia DST ☐ Profilaxia HIV ☐ Profilaxia Hepatite B ☐ Coleta de sangue ☐ Coleta de sêmen ☐ Coleta de secreção vaginal ☐ Contracepção de emergência ☐ Comunicação de Acidente de Trabalho ☐ Aborto previsto em lei	
	51 Evolução do Caso 1 - Alta 2 - Encaminhamento ambulatorial 3 - Encaminhamento hospitalar 4 - Evasão / Fuga 5 - Óbito pela agressão 6 - Óbito por outras causas 9 - Ignorado	
Evolução e encaminhamento	52 Se óbito pela agressão, data da ocorrência 5/11/2018	
	53 Encaminhamento da pessoa atendida para outros setores 1- Sim 2- Não 9- Ignorado ☐ Conselho tutelar (criança/adolescente) ☐ Vara da infância / juventude ☐ Casa de proteção / abrigo ☐ Programa Sentinela ☐ Delegacia Especializada da Mulher ☐ Delegacia de Prot. da Criança e do Adolescente ☐ Outras delegacias ☐ Ministério Público ☐ Centro de Referência da Assistência Social/CRAS ☐ IML ☐ Outros _____	
54 Circunstância da lesão (confirmada) CID 10 _____		55 Classificação final ☐ 1 - Suspeito 2 - Confirmado 3 - Descartado

Informações complementares e observações

[illegible]

TELEFONES ÚTEIS		
Disque-Saúde	Central de Atendimento à Mulher	Disque-Denúncia - Exploração sexual a crianças e adolescentes
0800 61 1997	180	100

Notificador	Município/Unidade de Saúde		Cód. da Unid. de Saúde/CNES	
	Nome	Função	Assinatura	